



**PL 3477/2020**  
**00004**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.477 DE 2020.**

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º O art. 6º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;

V – outras fontes de recursos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria. Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



SF/21120.25503-00